



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 27/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Dispoe sobre autorização Legislativa para desafetação do domínio publico e desmembramento de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 20/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Dispoe sobre autorização Legislativa para desafetação do domínio publico e desmembramento de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é desafetação e desmembramento de área para a construção de moradias populares do Programa Verde e amarela do Governo Federal.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 20/2021.

Sala da Comissão, aos 12 de julho de 2021.

Vereadora Cleusa Zaleski
Relatora





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 28/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

Altera o § 4º, do artigo 31ª da Lei complementar 30/2013 e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Altera o § 4º, do artigo 31ª da Lei complementar 30/2013 e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é afixar a forma de prestação dos serviços do controlador interno através de Termo de Cooperação com o Consorcio Intermunicipal de Saude de Peixoto de Azevedo

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

Sala da Comissão, aos 12 de julho de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 27/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Dispoe sobre autorização Legislativa para desafetação do domínio publico e desmembramento de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 20/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Dispoe sobre autorização Legislativa para desafetação do domínio publico e desmembramento de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é desafetação e desmembramento de área para a construção de moradias populares do Programa Verde e amarela do Governo Federal.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 20/2021.

Sala da Comissão, aos 12 de julho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 28/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

Altera o § 4º, do artigo 31ª da Lei complementar 30/2013 e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Altera o § 4º, do artigo 31ª da Lei complementar 30/2013 e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é afixar a forma de prestação dos serviços do controlador interno através de Termo de Cooperação com o Consorcio Intermunicipal de Saude de Peixoto de Azevedo

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

Sala da Comissão, aos 12 de julho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

